

DOSSIER TEMÁTICO

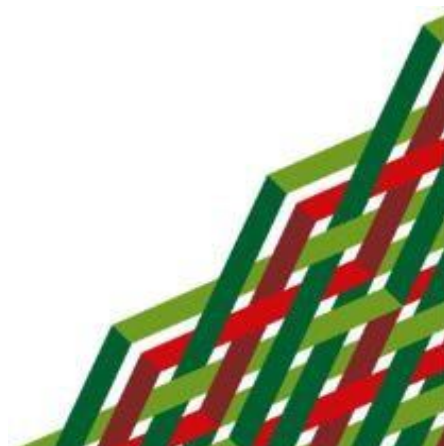
COVID-19

Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional

De 2020-09-01 a 2020-09-30

Provedora da Justiça

Jurisprudência



FICHA TÉCNICA

Título: DOSSIER TEMÁTICO: COVID-19: Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional: de 2020-09-01 a 2020-09-30; Provedora da Justiça; Jurisprudência

Setembro, 2020

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I – LEGISLAÇÃO	6
1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU	6
2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL.....	19
2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA	19
2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	19
2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	20
3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.....	23
4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA	27
II- PROVEDORA DA JUSTIÇA	31
III – JURISPRUDÊNCIA	32

INTRODUÇÃO

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), tendo sido identificado pela primeira vez em seres humanos em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China.

O surto inicial propagou-se e deu origem a uma pandemia global, gerando uma crise sanitária com fortes implicações económicas e sociais ao nível mundial.

Face a esta ameaça muitos Estados decretaram situação de Estado de Emergência, ou similar, e a obrigação de cumprimento de afastamento social por parte dos cidadãos, por forma e limitar o contágio e o alastramento da doença. Em Portugal o Estado de Emergência foi declarado no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e manteve-se até ao dia 2 de maio, tendo sido renovado por duas vezes, através dos Decretos do Presidente da República [n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril e [n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril.

A partir de 3 de Maio, face à evolução positiva na contenção da pandemia em Portugal, passou a vigorar a Situação de Calamidade, declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, que previa três fases de desconfinamento: (1) uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020 e vigorou até 17 de maio; (2) uma fase subsequente, estabelecida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, que se iniciou a 18 de maio de 2020 e que terminou a 31 desse mês; e (3) outra fase prevista para o período entre 1 e 14 de junho, expressa na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio.

Terminada a 3.ª fase de desconfinamento, e mantendo-se a necessidade, por razões de saúde pública, de observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, o Governo entendeu manter a Situação de Calamidade, prorrogando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020](#), de 12 de junho, que vigorou entre 15 e 30 de junho.

Durante o mês de julho verificou-se uma tendência decrescente do número de novos casos da doença na maioria das regiões do território nacional, no entanto, persistiu uma incidência em algumas áreas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). Devido a esta assimetria na evolução da pandemia, entre 1 e 31 de julho vigorou uma Situação de Calamidade, Contingência e Alerta, declarada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#) de 14 de julho.

No mês de Agosto o governo manteve a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada sucessivamente pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020](#), de 14 de agosto e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020](#), de 28 de agosto.

O crescimento de novos casos diários de contágio da doença, a partir de Setembro, e o início do ano letivo escolar, com o aumento expectável de pessoas em circulação, ditou a adoção de medidas mais restritivas, que se traduziram na Declaração da Situação de Contingência para todo o país, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro](#), que viria a ser prorrogada até 14 de outubro pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020 de 29 de setembro](#).

O presente dossier temático pretende compilar, de forma exhaustiva, informação legislativa europeia, nacional e regional, **publicada entre os dias 1 e 30 de setembro**.

Num segundo capítulo foram recuperadas as recomendações da Provedora da Justiça publicadas durante o mesmo período cronológico. Acrescentou-se, por fim, um terceiro capítulo relativo à jurisprudência mais recente, em cujos acórdãos foram reconhecidos motivos de força maior, causados pelo impacto da pandemia por COVID-19.

Os atos legais encontram-se ordenados de forma cronológica decrescente e estão estruturados pela origem do emissor: quadro normativo da (1) União Europeia, quadro normativo (2) Nacional, quadro normativo das Regiões Autónomas dos (3) Açores e da (4) Madeira.

Relativamente ao quadro normativo Nacional publicado no Diário da República Eletrónico, os atos legais encontram-se subdivididos em duas grandes áreas, tendo como princípio o interesse para a Administração Interna: (1) Atos legais interministeriais com a Administração Interna; (2) Atos legais com interesse para a Administração Pública.

Foram pesquisados os diários oficiais de registo para cada uma das entidades referidas anteriormente: o [Jornal Oficial da União Europeia](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores](#), o [Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira](#), as [Recomendações do Provedor da República](#) e as [bases jurídico documentais do IGFEJ](#).

I – LEGISLAÇÃO

1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-08-31](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no que se refere às alterações aos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e aos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN). COM/2020/472 final

[Resumo do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, 2020-09-30](#)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Sobre o parecer da AEPD sobre a estratégia europeia para os dados [O texto integral do presente parecer encontra-se disponível em inglês, francês e alemão no sítio Web da AEPD em www.edps.europa.eu] 2020/C 322/04

[Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council, 2020-09-30](#)

Conselho da União Europeia

Establishing measures for a sustainable rail market in view of the *COVID-19* pandemic [ST 8976/20 - COM(2020) 260 final] Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality. ST 11265 2020 INIT

[Documento de trabalho dos Serviços da Comissão, 2020-09-30](#)

Secretariado-Geral

Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito capítulo relativo a Portugal que acompanha o documento Comunicação da Comissão ao Parlamento, ao Conselho, ao Comité Económico e social Europeu e ao Comité das Regiões Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia. SWD/2020/321 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-30](#)

Secretariado-Geral

Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia. COM/2020/580 final

[Anúncio de um pedido relativo à aplicação do artigo 34.o da Diretiva 2014/25/EU, 2020-09-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Pedido apresentado por uma entidade adjudicante — Prorrogação do prazo para adoção dos atos de execução 2020/C 322/09. PUB/2020/745

[Aviso de início de um processo anti-dumping, 2020-09-29](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo a importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da Índia e da Indonésia 2020/C 322/06. C/2020/6575

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1341 da Comissão, 2020-09-28](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/466 no que respeita ao período de aplicação das medidas temporárias (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2020/6742

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-09-28](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2020. COM/2020/587 final

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-09-28](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2020. COM/2020/588 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, 2020-09-28](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar: um plano de ação. COM/2020/581 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1336 da Comissão, 2020-09-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de determinados poli(álcoois vinílicos) originários da República Popular da China

[Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Estabelece medidas para um mercado ferroviário sustentável tendo em conta a pandemia de COVID-19 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1357 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Eslovaca ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1356 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Eslovénia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1355 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1354 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1353 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1352 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República de Malta ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1351 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1350 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1349 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Italiana ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1348 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Croácia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1347 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário ao Reino de Espanha ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1346 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1345 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1344 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1343 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1342 do Conselho, 2020-09-25](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário ao Reino da Bélgica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook. COM/2020/598 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

Estratégia para os pagamentos de pequeno montante na EU. COM/2020/592 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a EU. COM/2020/591 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

Uma União dos Mercados de Capitais ao serviço das pessoas e das empresas - novo plano de ação. COM/2020/590 final

[Aviso, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Início de um processo anti-dumping relativo às importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China 2020/C 316/09. C/2020/6421

[Auxílios estatais, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 316/06

[Auxílios estatais, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 316/05

[Auxílios estatais, 2020-09-24](#)

Comissão Europeia, Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 316/04

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-23](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana

Sobre a aplicação das estratégias macrorregionais da EU. COM/2020/578 final

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-09-23](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

Nos termos do artigo 85.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 834/2019, sobre a avaliação do desenvolvimento de soluções técnicas viáveis para a transferência, pelos regimes relativos a planos de pensões, de garantias monetárias e não monetárias a título de margem de variação, bem como da necessidade de medidas que facilitem essas mesmas soluções técnicas. COM/2020/574 final

[Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-23](#)

Conselho da União Europeia

Estabelece medidas para um mercado ferroviário sustentável tendo em conta o surto de COVID-19. PE 30 2020 INIT

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, 2020-09-23](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Sobre um novo Pacto em matéria de Migração e Asilo. COM/2020/609 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1318 da Comissão, 2020-09-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Altera os Regulamentos de Execução (UE) 2020/21 e (UE) 2020/194 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia de COVID-19. C/2020/6339

[Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

Altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. COM/2020/571 final

[Recomendação \(UE\) 2020/1307 da Comissão, 2020-09-18](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias

Relativa a um conjunto de instrumentos comuns a nível da União destinados a reduzir o custo da implantação de redes de capacidade muito elevada e a assegurar um acesso ao espectro de radiofrequências 5G atempado e favorável ao investimento, a fim de promover a conectividade e de a colocar ao serviço da retoma económica da União após a crise da COVID-19. C/2020/6270

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-18](#)

Conselho da União Europeia

Estabelece medidas para um mercado ferroviário sustentável em razão da pandemia de COVID-19 - Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu (Bruxelas, 14 a 17 de setembro de 2020). ST 10779 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-18](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10332 2020 COR 1

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-18](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025. COM/2020/565 final

[Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, 2020-09-18](#)

Comissão Europeia

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções Texto relevante para efeitos do EEE.

[Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática

Estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima). COM/2020/563 final

[Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão Consulta das Partes Interessadas — Relatório de Síntese, 2020-09-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática

Relatório de síntese sobre os resultados das atividades de consulta relativas ao Plano para atingir a Meta Climática fixada para 2030 que acompanha o documento Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas. SWD/2020/178 final

[Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão Relatório do Resumo da Avaliação de Impacto que acompanha o documento Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática

Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas. SWD/2020/177 final

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Eslovaca ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10338 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Eslovénia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10337 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10336 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10335 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10334 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República de Malta ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10333 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10332 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10331 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Italiana ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10330 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Croácia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10329 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário ao Reino de Espanha ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10328 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10327 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10326 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10325 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10324 2020 INIT

[Decisão de Execução do Conselho, 2020-09-17](#)

Conselho da União Europeia

Concede um apoio temporário ao Reino da Bélgica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19. ST 10323 2020 INIT

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, 2020-09-17](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021. COM/2020/575 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática

Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas. COM/2020/562 final

[Decisão \(UE\) 2020/1306 do Banco Central Europeu, 2020-09-16](#)

Banco Central Europeu

Relativa à exclusão temporária de determinadas posições em risco sobre bancos centrais da medida da exposição total tendo em conta a pandemia COVID-19 (BCE/2020/44)

[Texto consolidado: Regulamento Delegado \(UE\) 2020/592 da Comissão, de 30 de abril de 2020, 2020-09-14](#)

Estabelece medidas excecionais de caráter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, para fazer face às perturbações do mercado nos setores hortofrutícola e vitivinícola causadas pela pandemia de Covid-19 e pelas medidas adotadas para a conter

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-09-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2020/459 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de março de 2020 que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade. COM/2020/558 final

[Aviso, 2020-09-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América 2020/C 303/06. C/2020/6130

[Aviso, 2020-09-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Início de um reexame da caducidade das medidas anti-subsunções aplicáveis às importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América 2020/C 303/05. C/2020/6131

[Autorização de auxílios estatais, 2020-09-11](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções (Texto relevante para efeitos do EEE).

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-10](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente

Décimo relatório sobre o estado de aplicação e os programas de aplicação (conforme estabelecido no artigo 17.º) da Diretiva 91/271/CEE do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas. COM/2020/492 final

[Comunicação do Órgão de Fiscalização da EFTA, 2020-09-10](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Relativa às taxas de juro e taxas de referência/de atualização aplicáveis a partir de 1 de junho de 2020 à recuperação de auxílios estatais pelos Estados da EFTA (Publicada de acordo com as regras relativas às taxas de referência e de atualização estabelecidas na Parte VII das Orientações relativas aos auxílios estatais do Órgão de Fiscalização da EFTA e o artigo 10.o da Decisão n.o 195/04/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA, de 14 de julho de 2004 (JO L 139 de 25.5.2006, p. 37, e Suplemento EEE do JO 26/2006 de 25.5.2006, p. 1.)) 2020/C 300/03

[Auxílios estatais, 2020-09-10](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 300/04

[Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council, 2020-09-09](#)

Conselho da União Europeia

Amending Regulation (EU) 2016/1628 as regards its transitional provisions in order to address the impact of COVID-19 crisis [8521/20 - COM(2020) 233 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality. ST 10604 2020 INIT

[Comunicação da Comissão da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-09-09](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Relatório de prospetiva estratégica 2020 Prospetiva Estratégica – Definir o Rumo para uma Europa mais Resiliente. COM/2020/493 final

[Anúncio que completa a Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-09](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Pырzyce (2020/C 83/08) 2020/C 299/07. PUB/2020/675

[Anúncio que completa a Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-09](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Bestwina-Czechowice (2020/C 83/07) 2020/C 299/06. PUB/2020/673

[Anúncio que completa a Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-09](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Żłoczew (2020/C 83/10) 2020/C 299/04. PUB/2020/672

[Anúncio que completa a Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-09](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Królówka (2020/C 83/11) 2020/C 299/05. PUB/2020/671

[Anúncio que completa a Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-09](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Żabowo (2020/C 83/09) 2020/C 299/0. PUB/2020/670

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-08](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que respeita a medidas específicas para veículos de fim de série da categoria L em resposta ao surto de COVID-19. ST 10550 2020 INIT

[Decisão \(UE\) 2020/1264 do Banco Central Europeu, 2020-09-08](#)

Banco Central Europeu

Altera a Decisão (UE) 2019/1743 do Banco Central Europeu relativa à remuneração de reservas excedentárias e de determinados depósitos (BCE/2020/38)

[Comunicação complementar à Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-08](#)

Polónia

Relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Lubycza Królewska (2020/C 83/06) 2020/C 298/03. PUB/2020/610

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-07](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que respeita a medidas específicas para veículos de fim de série da categoria L em resposta ao surto de COVID-19. COM/2020/491 final

[Proposta de Recomendação do Conselho, 2020-09-07](#)

Conselho da União Europeia

Sobre uma abordagem coordenada das restrições impostas à liberdade de circulação em virtude da pandemia de COVID-19. ST 10487 2020 INIT

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-09-07](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento

Relativa à autorização dos fundos resultantes de montantes recuperados no âmbito da Facilidade de Investimento ACP relativos a operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento, dos saldos do 10.º FED e de FED anteriores, e dos fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º FED e de FED anteriores. COM/2020/484 final

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-09-04](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Altera o Regulamento (UE) 2018/848 relativo à produção biológica no respeitante à sua data de aplicação e a certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento. COM/2020/483 final

[Proposta de Recomendação do Conselho, 2020-09-04](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Sobre uma abordagem coordenada das restrições impostas à liberdade de circulação em virtude da pandemia de COVID-19. COM/2020/499 final

[Decisão \(UE\) 2020/1253 do Conselho, 2020-09-04](#)

Conselho da União Europeia

Prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702 e (UE) 2020/970, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União

[Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, 2020-09-04](#)

Comissão Europeia

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções (Texto relevante para efeitos do EEE).

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-09-03](#)

Comissão Europeia, Organismo Europeu de Luta Antifraude

Trigésimo primeiro relatório sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia - Luta contra a fraude – 2019. COM/2020/363 final

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-09-03](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Resiliência em matérias-primas essenciais: o caminho a seguir para mais segurança e sustentabilidade. COM/2020/474 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1249 da Comissão, 2020-09-02](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/1267 sobre as importações de elétrodos de tungsténio originários da República Popular da China às importações de elétrodos de tungsténio expedidas do Laos e da Tailândia, independentemente de serem ou não declarados originários destes países, e que encerra o inquérito no que diz respeito às importações expedidas da Índia, independentemente de serem ou não declarados originários deste país. C/2020/5889

2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Despacho n.º 9373-D/2020 - Diário da República n.º 191/2020, 3º Suplemento, Série II de 2020-09-30](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

[Despacho n.º 9373-A/2020 - Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-09-30](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

[Despacho N.º 8414-B/2020 - Diário da República N.º 170/2020, 3º Suplemento, Série II de 2020-09-01](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

[Despacho n.º 8777-C/2020 - Diário da República n.º 178/2020, 3º Suplemento, Série II de 2020-09-11](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

[Despacho n.º 8844-A/2020 - Diário da República n.º 179/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-09-14](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Lei n.º 58-A/2020 - Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-30 144273514](#)

Assembleia da República

Alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março

[Decreto-Lei n.º 78-A/2020 - Diário da República n.º 190/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-29](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020 - Diário da República n.º 190/2020, Série I de 2020-09-29](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Portaria n.º 586-A/2020 - Diário da República n.º 189/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-28](#)

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública, Planeamento e Educação - Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e dos Ministros do Planeamento e da Educação

Contratação a termo resolutivo certo, até ao final do ano escolar de 2020/2021, de até 1500 assistentes operacionais

[Despacho n.º 9121/2020 - Diário da República n.º 188/2020, Série II de 2020-09-25](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro

Determina a composição da estrutura de monitorização da situação de contingência

[Portaria N.º 224/2020 - Diário Da República N.º 187/2020, Série I De 2020-09-24](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Altera o Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela [Portaria n.º 1267/2004](#), de 1 de outubro

[Despacho N.º 9042/2020 - Diário da República N.º 185/2020, Série II de 2020-09-22](#)

Justiça - Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Determina o formato das cópias dos documentos a que se referem as disposições legais do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, bem como os termos em que pode ser feita por via eletrónica a declaração de nascimento

[Despacho n.º 8998-D/2020 - Diário da República n.º 183/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-18](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro

[Despacho n.º 8998-C/2020 - Diário da República n.º 183/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-18](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro

[Portaria n.º 218-A/2020 - Diário da República n.º 181/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-16](#)

Saúde

Altera a [Portaria n.º 392/2019](#), de 5 de novembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas e, bem assim, dos respetivos postos de colheitas

[Regulamento n.º 782-A/2020 - Diário da República n.º 181/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-16](#)

Universidade do Porto - Reitoria

Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da U.Porto

[Despacho Normativo n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 180/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-09-15](#)

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinetes da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e dos Secretários de Estado das Finanças, do Tesouro, da Administração Pública e da Descentralização e da Administração Local

Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho

[Decreto-Lei n.º 68/2020 - Diário da República n.º 180/2020, Série I de 2020-09-15](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos a termo resolutivo celebrados com pessoal não docente das escolas da rede pública do Ministério da Educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Declaração de Retificação N.º 615/2020 - Diário da República N.º 179/2020, Série II de 2020-09-14](#)

Defesa Nacional - Gabinete do Ministro

Retifica o [Despacho n.º 5066/2020](#), de 29 de abril.

[Despacho n.º 8844-B/2020 - Diário da República n.º 179/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-14](#)

Finanças - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Determina que a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, de dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a (euro) 5000 e (euro) 10 000, independentemente da apresentação do pedido

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 - Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Despacho Normativo n.º 10/2020 - Diário da República n.º 176/2020, Série II de 2020-09-09](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2020 - Diário da República n.º 176/2020, Série I de 2020-09-09](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga o apoio do Governo da República no âmbito do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira

[Despacho N.º 8553-A/2020 - Diário da República N.º 173/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-09-04](#)

Educação - Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação

Prevê a possibilidade de aplicação de medidas de apoio educativas aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma

[Decreto-Lei N.º 62-A/2020 - Diário da República N.º 172/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-03](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

[Despacho N.º 8422/2020 - Diário da República N.º 171/2020, Série II de 2020-09-02](#)

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Ação Social e Adjunta e da Saúde

Altera o [Despacho n.º 5638-A/2020](#), de 18 de maio, que aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19

3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

[Resolução do Conselho do Governo n.º 261/2020, 2020-09-30](#)

Presidência do Governo

Altera o Regulamento da campanha «Viver os Açores», aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho.

[Aditamento n.º 167/2020, 2020-09-30](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - GDFazendense.

[Despacho n.º 1612/2020, 2020-09-29](#)

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Apresentação de candidaturas à medida Qualifica+.

[Portaria n.º 1796/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Obra Social Madre Maria Clara.

[Portaria n.º 1795/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Obra Social Madre Maria Clara.

[Portaria n.º 1794/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Obra do Padre Américo nos Açores.

[Portaria n.º 1793/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Mãe de Deus-Associação Solidariedade Social.

[Portaria n.º 1792/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Irmandade Nossa Senhora do Livramento.

[Portaria n.º 1791/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Centro Sócio - Cultural de São Pedro.

[Portaria n.º 1790/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Centro Social Paroquial N. S. da Oliveira Fajã de Cima.

[Portaria n.º 1789/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Casa do Povo de Porto Judeu.

[Portaria n.º 1788/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Casa de Infância de Santo António.

[Portaria n.º 1787/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - CAD - Centro de Apoio à Deficiência.

[Portaria n.º 1786/2020, 2020-09-28](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Associação Pais Amigos Crianças Deficientes Arquipélago Açores.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 260/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Toma a decisão de contratar a concessão do serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, no período de 1 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 255/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Concede um apoio às sociedades recreativas e filarmónicas em atividade na Região Autónoma dos Açores.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 245/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Aprova um conjunto de medidas necessárias à segurança e a confiança na retoma da vida social e económica na Região Autónoma dos Açores.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 243/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de empréstimos e de operações de leasing financeiro destinado a habitação social e património da Região.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Altera os artigos 3.º e 16.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2020, de 15 de julho de 2020. (Cria uma medida extraordinária que integre uma oferta formativa de qualificação profissional de nível 2 e 4, adiante designada por «Qualifica+», e aprova o respetivo regulamento.).

[Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Altera o “Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19”, aprovado pela Resolução do conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 240/2020, 2020-09-25](#)

Presidência do Governo

Altera o artigo 4.º do regulamento da medida excecional REACT-EMPREGO, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, de 7 de agosto

[Portaria n.º 1772/2020, 2020-09-25](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Apoio financeiro - Associação Seara do Trigo.

[Portaria n.º 132/2020, 2020-09-24](#)

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Prorroga a suspensão do pagamento de taxas e preços previstos no regulamento geral de funcionamento das lotas, entrepostos, postos de recolha e veículos de recolha da Região Autónoma dos Açores.

[Portaria n.º 1761/2020, 2020-09-24](#)

Secretaria Regional da Saúde

Transferência de verbas - Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - despesas correntes no âmbito do COVID-19.

[Aditamento n.º 166/2020, 2020-09-24](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo -AFAH - Reg. Nac- CFA.

[Aditamento n.º 165/2020, 2020-09-24](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - AFH.

[Aditamento n.º 164/2020, 2020-09-24](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - AFAH.

[Regulamento n.º 8/2020, 2020-09-23](#)

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aprova o Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.

[Contrato n.º 222/2020, 2020-09-22](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 083/2020.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 239/2020, 2020-09-15](#)

Presidência do Governo

Prorroga a declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial.

[Aditamento n.º 156/2020, 2020-09-14](#)

Direção Regional do Desporto

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - ATMIT.

[Aditamento n.º 155/2020, 2020-09-11](#)

Direção Regional do Desporto

4.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - SCFSAD.

[Declaração de Retificação n.º 16/2020, 2020-09-07](#)

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 238/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 134, de 4 de setembro.

[Declaração de Retificação n.º 15/2020, 2020-09-07](#)

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 134, de 4 de setembro.

[Declaração de Retificação n.º 14/2020, 2020-09-07](#)

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 134, de 4 de setembro.

[Declaração de Retificação n.º 13/2020, 2020-09-07](#)

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 235/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 134, de 4 de setembro.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 238/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo

Cria um apoio designado «TURIS-FORM».

[Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo

Cria um apoio designado «INVESTEMPREGO».

[Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo

Aprova o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 235/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo

Altera o Programa de Apoio aos Empresários em Nome Individual.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 234/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo

Abre uma fase extraordinária de candidaturas às medidas ESTAGIAR L e T.

[Contrato n.º 197/2020, 2020-09-04](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 062/2020

[Declaração de Retificação n.º 11/2020, 2020-09-03](#)

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 104, de 15 de julho.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 233/2020, 2020-09-01](#)

Presidência do Governo

Prorroga a declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial.

4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

[Resolução n.º 724/2020, 2020-09-28](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Declara a situação de calamidade em todo o território da Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, bem como prorroga o estipulado na Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no Jornal Oficial , I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.

[Resolução n.º 717/2020 , 2020-09-28](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Prorroga, até 31 de dezembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 486/2020, de 25 de junho que prorroga até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, que adotou medidas excecionais, decorrentes da pandemia COVID-19 e aprovou um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo o qual se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente, na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 716/2020, 2020-09-24](#)

Presidência do Governo Regional

Procede a alteração da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, alterada pela Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril, que definiu as medidas de contenção e controlo da despesa pública no decurso do estado de emergência para fazer face a situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 562/2020, 2020-09-18](#)

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Primeira alteração da Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro, que introduz um aumento nas participações financeiras às entidades enquadradoras/promotoras, nas medidas/programas Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e ainda, procede ao alargamento da duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos, no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ) da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 682/2020, 2020-09-14](#)

Presidência do Governo Regional

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto 52339. (Funcionamento pleno dos Portos, com garantias de segurança e de controlo de passageiros e tripulantes, no que diz respeito à prevenção e combate à disseminação da epidemia causada pela propagação da doença COVID-19).

[Despacho Nº 354/2020, 2020-09-14](#)

Secretaria Regional de Mar e Pescas

Determina que a verba prevista no ponto 4 da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 76, de 24 de abril, que aprova a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores armadores da Região Autónoma da Madeira e no artigo 2.º do Regulamento aprovado em anexo à Resolução, permite atribuir um apoio financeiro nos meses de maio, junho e julho de 2020.

[Resolução n.º 672/2020, 2020-09-11](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória, devida pela não cobrança de valores por isenções e suspensões, determinada nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 603/2020, de 14 de agosto, obstando-se assim a que a referida entidade pública empresarial fique sem receitas próprias para fazer face aos custos inerentes ao seu normal funcionamento e outros gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para 2020.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 671/2020, 2020-09-10](#)

Presidência do Governo Regional

Estabelece as medidas, em conformidade com a orientação n.º 036/2020, emanada pela DGS no dia 25 de agosto de 2020, sobre a COVID-19 - Desporto e Competições Desportivas, por forma a garantir condições de igualdade de preparação das equipas regionais que participam nos campeonatos nacionais.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 484/2020, 2020-09-09](#)

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Define e regulamenta, a título temporário e excecional, as alterações aos montantes da comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras/promotoras, com ou sem fins lucrativos, das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e a duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ).

[Resolução n.º 645/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, celebrado na sequência da Resolução n.º 455/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema “Rosas”.

[Resolução n.º 644/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, celebrado na sequência da Resolução n.º 454/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Blooming Flowers".

[Resolução n.º 643/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos da Encarnação Mendes, celebrado na sequência da Resolução n.º 444/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Matilde, uma linda Flor".

[Resolução n.º 642/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, celebrado na sequência da Resolução n.º 446/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 12 e 13 de setembro, em horário previamente definido, em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional, respetivamente, com o tema "Flor, Amor universal"

[Resolução n.º 641/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Império da Ilha, celebrado na sequência da Resolução n.º 447/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Madeira um Universo por Descobrir"

[Resolução n.º 640/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, celebrado na sequência da Resolução n.º 453/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Caminhada espacial com as Flores".

[Resolução n.º 639/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, celebrado na sequência da Resolução n.º 450/2020, de 15 de junho tendo em Série Número 167 2 - S Número 16 7 4 de setembro de 2020 vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Madeira em Flor".

[Resolução n.º 638/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, celebrado na sequência da Resolução n.º 448/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Heliporto respetivamente, com o tema "Flores em Festa".

[Resolução n.º 637/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, celebrado na sequência da Resolução n.º 445/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Exótico".

[Resolução n.º 636/2020, 2020-09-04](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, celebrado na sequência da Resolução n.º 451/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Heliporto e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Lollypop".

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 473/2020, 2020-09-03](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Altera a Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excepcional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de lay-off simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de lay-off ao abrigo do Código do Trabalho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

II- PROVIDORA DA JUSTIÇA

[Covid-19. Acolhida sugestão da Provedora de Justiça que permite aos trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários aceder aos apoios relativos a meses anteriores.](#) 2020-09-25

A Provedora de Justiça congratula-se com o prazo excecional que foi conferido aos trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários para poderem apresentar os requerimentos dos apoios à redução da atividade relativamente a meses anteriores, segundo notícia divulgada pela Segurança Social no respetivo sítio institucional na internet.

Esta possibilidade veio acolher a sugestão que, em 22/06/2020, a Provedora de Justiça dirigiu ao Secretário de Estado da Segurança Social, na sequência de várias queixas recebidas de trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários que, por qualquer razão, não puderam apresentar os respetivos requerimentos para acesso aos apoios extraordinários. As três principais razões então evidenciadas nas queixas eram o desconhecimento dos prazos, o desconhecimento de que a prorrogação não era automática e, em muitos casos, a indisponibilidade do formulário na plataforma Segurança Social Direta dos interessados.

Estando em causa a exequibilidade do direito aos apoios extraordinários, foi, então, salientado que qualquer das razões apresentadas nas queixas destes cidadãos para a falta de apresentação dos requerimentos deveria ser relevada, considerando o contexto de excecionalidade vivenciado, motivo pelo qual se impunha a adoção de uma medida, também ela excecional, que permitisse aos interessados a apresentação dos requerimentos relativos aos apoios em falta, de modo a que «ninguém com direito aos mesmos seja impedido de a eles aceder por questões meramente formais».

O ofício dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Social pode ser consultado [aqui](#).

No recente comunicado da Segurança Social, que pode ser consultado [aqui](#), o período extraordinário para requerimento dos apoios relativos aos meses anteriores decorre de 23 a 30 de setembro.

Este período abrange igualmente os trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários que passaram a estar abrangidos pelos apoios (apoio à redução da atividade económica de trabalhador independente e medida extraordinária de incentivo à atividade profissional) por força das alterações introduzidas aos artigos 26.º e 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e pela Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto, alterações estas que, por sua vez, vieram ao encontro de duas recomendações da Provedora de Justiça constantes da sua Recomendação n.º 5/B/2020, de 21/04/2020, a qual pode ser consultada [aqui](#).

III – JURISPRUDÊNCIA

[Processo: 418/16.7TXLSB-E.S1](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Caetano

Data do Acórdão: 02/07/2020

Descritores: Pena acessória de expulsão de cidadão estrangeiro; cumprimento dos 2/e3 da pena de prisão de 6 anos e 6 meses de prisão; impossibilidade de cumprimento da pena acessória de expulsão devida à pandemia COVID-19;

Sumário : I. A aplicação da alín. b) do n.º 1 do art.º 188.º-A do CEPMPL e do art.º 4.º do art.º 151.º da Lei n.º 23/2007, de 04.07 não pode deixar de pressupor a verificação das condições necessárias à execução da pena acessória de expulsão, com a consequência lógica de, enquanto o não estiverem, porque a pena principal se não extinguiu, o que só ocorrerá com a execução da expulsão traduzida no afastamento do condenado (art.º 138.º, n.º 4, alín. e) do CEPMPL), o mesmo continuará em cumprimento de pena, sem prejuízo, no limite, do benefício da liberdade condicional obrigatória aos 5/6 do seu cumprimento (art.º 61.º, n.º 4, do CP);

II. Tem sido essa a jurisprudência do STJ, designadamente nas situações em que, apesar de ordenada, não é possível cumprir a execução da expulsão de condenados indocumentados ou com identificação falsa, ou terem pendente processo para julgamento (v. Acs. de 09.07.2015, Proc. 87/15.1YFLSB.S1, 28.02.2019, Proc. 2058/17.4TXLSB-C.S1 e 26.07.2019, Proc. 299/17.3TXEVR-G.S1, respectivamente, todos em www.dgsi.pt);

III. Situação semelhante se verifica no caso em apreço, com a impossibilidade de expulsão do condenado para a República Francesa, país a que antes fora formulado pedido de asilo, face à situação da pandemia da COVID - 19 que se tem vivido, com o encerramento de fronteiras terrestres e aéreas e cujas inerentes vicissitudes de circulação estão em vias de resolução, como é do conhecimento geral;

IV. É certo que o n.º 1 do art.º 160.º da cit. Lei n.º 23/2007 aponta para um prazo de saída do território nacional do cidadão estrangeiro entre 10 e 20 dias, mas logo o n.º 2 faculta que em determinadas situações, em que se conta o perigo de fuga, o mesmo fique entregue à custódia do SEF, podendo ser colocado em centro de instalação temporária por período até 3 meses, mormente no caso de condenação em crime doloso (n.º 3, alín. a) e n.º 6));

V. É igualmente do conhecimento geral que os centros de instalação temporária foram encerrados devido à situação de epidemia e cuja abertura está em vias de ocorrer, como tem sido oficialmente informado;

VI. Seja como for, a execução da pena acessória de expulsão não opera automaticamente por decorrência do prazo de cumprimento dos 2/3 da pena (ocorrido no passado dia 22), havendo que proceder a diligências de ordem prática para a viabilizar, o que o encerramento de fronteiras e a suspensão de circulação desde logo tem impedido;

VII. Não tendo sido, assim, possível a execução dessa pena acessória e sem prejuízo de o SEF o dever fazer no “mais curto espaço de tempo possível” (n.º 2 do art.º 82.º do DR n.º 9/2018, de 11.09), até lá o requerente mantém-se em cumprimento da pena principal, cuja libertação obrigatória só poderia ocorrer se cumpridos 5/6 da pena de prisão pelo que, desse modo, a situação de prisão em que o requerente se encontra não é ilegal, designadamente por excesso de prazo, assim se não verificando o fundamento invocado da alín. c) do n.º 2 do art.º 222.º do CPP, nem qualquer outro.

[Processo: 679/18.7PALS-B.S1](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Clemente Lima

Data do Acórdão: 08/04/2020

Descritores:Habeas corpus; Pressupostos; Tráfico de estupefacientes; Prisão preventiva; Doença grave; Acto processual; Ato processual; Recurso; Rejeição

Sumário: A providência de habeas corpus não se destina a sindicat actos processuais, nem consente, de per si, a reversão excepcional, no presente contexto extraordinário de crise pandémica, da medida de coacção aplicada, de prisão preventiva, para medida coactiva de obrigação de permanência na habitação.

[Processo n.º 403/2020](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José António Teles Pereira

Data do Acórdão: 31/07/2020

Descritores: Garantia e revisão da constituição; Recursos; Fiscalização da constitucionalidade; Inconstitucionalidade; Região Autónoma dos Açores; COVID-19;

Sumário: Julga inconstitucionais as normas contidas nos pontos 1 a 4 e 7 da Resolução do Conselho do Governo nº 77/2020 e nos pontos 3, alínea e), e 11 da Resolução do Conselho do Governo nº 123/2020, nos termos das quais se impõe o confinamento obrigatório, por 14 dias, dos passageiros que aterrem na Região Autónoma dos Açores.

[Processo:088/20.8BALS](#)

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Data do Acórdão:10/09/2020

Relator: Suzana Tavares da Silva

Descritores: Intimação para Protecção de Direitos Liberdades e Garantias; Declaração de Ilegalidade de Normas; Estado de Emergencia; Saúde Pública

Sumário:I - A declaração de ilegalidade de normas imediatamente operativas com efeitos circunscritos ao caso concreto pode ter como fundamento a violação de normas e princípios constitucionais, sobretudo se esse pedido visa a desaplicação ao requerente de uma medida proibitiva no âmbito de um processo urgente de intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias;

II - A apreciação dos pressupostos processuais no âmbito da intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias tem de atentar nas especiais características deste meio processual enquanto instrumento, entre nós, de obtenção de amparo constitucional;

III - A pandemia da **COVID19** tem-se caracterizado, juridicamente, pelo surgimento de um *Estado de Direito da emergência sanitária*, no qual a “limitação” de direitos decorrente das medidas administrativas de combate e mitigação tem de ser avaliada com base nos seguintes pressupostos: i) na excepcionalidade e temporalidade das medidas adoptadas; ii) na existência de uma concreta cadeia ininterrupta de legitimação democrática que as suporta; e iii) na respectiva legitimação por via da internormatividade técnica internacional e da comparação e interdependência entre as medidas adoptadas pelos diversos Estados e Administrações.

IV - As medidas administrativas de gestão da pandemia reconduzem-se, também, a um *direito administrativo do risco*, no âmbito do qual a gestão do risco é prosseguida através da adopção de medidas que se inscrevem no núcleo da função administrativa e cuja proporcionalidade o tribunal syndica sem pôr em causa o núcleo da separação dos poderes.

[Processo: 055/20.1BALS](#)

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Data do Acórdão: 29/07/2020

Relator: Adriano Cunha

Descritores: Providência Cautelar; Competência em Razão da Matéria; Função Política; Função Administrativa; Actividade Discricionária; Princípio da Separação dos Poderes; Fumus Boni Juris

Sumário:

I - A concessão de um empréstimo público a uma empresa pública, mediante prévia autorização parlamentar e consubstanciando um ato de execução do Orçamento do Estado, não se insere em nenhuma das competências “políticas” atribuídas ao Governo pela CRP – designadamente, nas previsões do art. 197º ou noutras previsões constitucionais ou legais por remissão da alínea j) do seu nº 1 -, inserindo-se, sim, na competência atribuída ao Governo pela alínea g) do art. 199º para, expressamente no exercício da “função administrativa”, «praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas».

II – Destarte, improcede a exceção de incompetência absoluta, em razão da matéria, para apreciação

pelos tribunais administrativos da legalidade de tal ato ou para apreciação de medidas cautelares relativas ao mesmo.

III – Não estando em causa a legalidade do empréstimo “qua tale”, mas antes a invocada violação do princípio da “boa administração” por parte de opções da empresa beneficiária, não cabe ao tribunal apreciar e decidir, neste campo, sobre as melhores opções gestonárias - no caso, em termos de escolhas de rotas de voo, seus pontos de partida e destino e respetivas frequências -, sob pena de se imiscuir no espaço de discricionariedade da Administração, violando o princípio da separação de poderes.

IV – Assim, a conseqüente falta de “fumus boni iuris” compromete, desde logo, o êxito de um pedido cautelar de inibição ou de impugnação daquele ato, com tal fundamento, quedando prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos no art. 120º do CPTA.

[Processo: 2542/19.5 T8VFX.L1-1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Amélia Sofia Rebelo

Data do Acórdão: 22/09/2020

Descritores: Processo Especial de Revitalização; Créditos Tributários; Princípio da Indisponibilidade; Instituto da Segurança Social; Autorização; Plano de Revitalização; Votação; Ineficácia

Sumário: I - Pelas consequências dos ‘tempos’ incomuns que o vírus Covid 19 causou e nos tempos mais recentes vai continuar a causar no giro e vida do tráfego comercial normal, e sob pena de acabarmos com boa parte do ‘sistema produtivo’ do país à venda e sujeito às vicissitudes do mercado da venda liquidatária, agora, com maior premência do que antes, deve encara-se com rigor e seriedade a priorização da promoção da recuperação efetiva de empresas que, sendo economicamente viáveis, se encontrem em situação económica difícil ou de insolvência, iminente ou atual.

II – Neste âmbito, considerando que o Estado Português é uno e que é o próprio Estado que, pelas diretrizes da sua atividade legislativa, vem desde 2012 sucessivamente a afirmar e a reiterar a priorização da recuperação de empresas como vetor absolutamente estruturante no quadro da legislação insolvencial portuguesa, no mínimo permanece incompreensível, a emissão, relativamente à mesma realidade empresarial, de sentidos de voto divergentes no seio do próprio Estado (no caso, Autoridade Tributária e Segurança Social).

III - O princípio da indisponibilidade dos créditos tributários previsto pelo art. 30º, nº 2 e 3 da LGT vai reportado apenas aos pressupostos ou condições em que a lei ‘autoriza’ a Autoridade Tributária ou a Segurança Social a autorizar a extinção e a redução do crédito tributário, mas não inclui a autorização destas entidades e, assim, não inclui o sentido de voto que pelo credor Estado seja manifestado em sede de votação de Plano (seja no âmbito de PER, seja em processo de insolvência), que o emite como qualquer outro credor, nas condições aplicáveis previstas pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

IV – Ainda que o voto do Instituto da Segurança Social seja de não aprovação do Plano, é admissível a medida de pagamento do respetivo crédito em 60 prestações mensais e sucessivas inserida em Plano de recuperação aprovado por maioria legal de credores, se nela não se surpreender a violação do regime legal de redução ou extinção das dívidas à Segurança Social e, assim, do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, que deve ser avaliada pela aferição da inexistência de violação não negligenciável de regras aplicáveis ao plano de revitalização.

IV – A nulidade ou a ineficácia de medidas restritivas do crédito tributário com fundamento na violação dos termos e/ou limites legais da sua redução e extinção, abrange, não a totalidade do plano de recuperação em que se inserem, mas apenas essas concretas medidas ilegais, permanecendo no demais válido e eficaz relativamente a todos os credores, incluindo o Estado.

[Processo:1896/10.3TXCBR-AB-3](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Cristina Almeida e Sousa

Data do Acórdão: 16/09/2020

Descritores: Perdão; Covid 19; Liberdade Condicional

Sumário: A concessão do perdão, nos termos em que se encontra previsto no artº 2º da lei 9/2020 de 10

de Abril tem um propósito claro: o de evitar a propagação do contágio por Covid 19, através da libertação de reclusos que, em atenção ao tempo de prisão já cumprido e/ou remanescente por cumprir e à natureza do crime ou crimes por que hajam sido condenados, suscitem menores preocupações ao nível das razões de prevenção geral e especial positiva e negativa.

Trata-se de uma medida de excepção que não contempla, nem interpretação extensiva, nem restritiva, nem aplicação analógica, devendo ser interpretadas de acordo com o seu teor literal, sob pena de conduzir a resultados metodologicamente incorrectos e totalmente desvirtuados o pensamento legislativo e a razão de ser da lei.

E por isso é que o perdão incide sobre a totalidade do tempo de prisão, seja o da pena única resultante de cúmulo jurídico, seja o da soma material das penas, nos casos de cumprimento sucessivo e a sua aplicação é excluída se alguma dessas condenações tiver sido proferida por algum dos crimes enumerados no nº 6 do art. 2º da Lei 9/2020.

[Nº Processo: 2292/2019](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relatora: Maria do Carmo Ferreira

Data do Acórdão: 12/09/2020

Descritores: Processo criminal; Inquérito; Prisão preventiva; Alteração factual dos Pressupostos de Medida de Coacção; COVID-19; Cláusula Rebus Sic Stantibus

Sumário: I-A decisão que impõe a prisão preventiva, apesar de não ser definitiva, é intocável e imodificável enquanto não se verificar uma alteração, em termos atenuativos, das circunstâncias que a fundamentaram, ou seja, enquanto subsistirem inalterados os pressupostos da sua aplicação;

II-Ou seja a decisão que determina a prisão preventiva, se não for objecto de recurso ou, tendo-o sido, mas mantida nos seus precisos termos, adquire força de caso julgado, sem prejuízo do princípio "rebus sic stantibus" condição a que, pelas continuas variações do seu condicionalismo, estão sujeitas às medidas de coacção. Assim enquanto não ocorrerem alterações fundamentais na situação existente à data em que foi determinada a prisão preventiva, não pode o tribunal reformar essa decisão, sob pena de instabilidade jurídica decorrente de julgados contraditórios.

[Processo: 8812/14.1T8LSB-B.L1-2](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Pedro Martins

Data do Acórdão: 10/09/2020

Descritores: Medida de Acolhimento em Instituição; Prorrogação

Sumário: I - A decisão de revisão de uma medida de promoção e protecção de criança deve ser fundamentada de facto (arts. 607/3 e 615/1-b do CPC e 62/4 da LPCJP), sob pena de nulidade (art. 615/1-b do CPC).

II – A decisão de prorrogação da execução de medida de colocação (art. 35/1-g da LPCJP), contra a vontade de pelo menos um dos pais, tem, entre o muito mais, de ser precedida de debate judicial e de nomeação de advogado à criança, e esta e os pais devem ser notificados das alegações do MP (arts. 103/2-4, 104/3 e 114 da LPCJP).

III – No decurso da instrução, a criança deve obrigatoriamente ser ouvida (art. 107/1-a da LPCJP) e os responsáveis da residência onde a criança está acolhida não devem pôr obstáculos a essa audição.

IV – No decurso do período da Covid-19, as residências de acolhimento não podiam decidir, de facto, a alteração da medida de acolhimento residencial para a de acolhimento familiar.

[Processo: 1955/13.0TXLSB-M.L1-5](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Jorge Gonçalves

Data do Acórdão: 08/09/2020

Descritores: Perdão da Pena; Leis Covid-19

Sumário: A Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, criou um «regime excecional de flexibilização da execução das

penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19», nomeadamente, estabelecendo, naquilo que agora nos interessa, «um perdão parcial de penas de prisão» [art. 1.º, n.º 1, alínea a)] e das disposições conjugadas dos art.ºs 1.º, n.º 2 e 2.º, n.º 6 do mesmo diploma resulta que não pode ser aplicado qualquer perdão no caso de o recluso ter sido condenado a prisão pela prática de qualquer um desses crimes, quer estejam em causa apenas crimes dessas naturezas ou tipos, quer eles coexistam com outros não abrangidos pelas apontadas exclusões legais, em cúmulo jurídico ou execução sucessiva de penas, colocando o legislador tónica no termo condenado, e não em crime, do que decorre ser beneficiário do perdão o recluso condenado que, no global da sua situação jurídico-penal, quer se trate de apenas uma pena, quer esteja em causa um conjunto de penas de prisão, não tenha praticado qualquer um dos crimes excludentes do perdão.

Ou seja:

– Do perdão, que “em caso de cúmulo jurídico, incide sobre a pena única” (n.º 3 do artigo 2.º), não podem ser beneficiários os condenados numa pena única resultante de cúmulo jurídico em que uma das penas parcelares nele integradas - e que serviram, assim, para a fixação da pena única – provenha da condenação por algum dos crimes excepcionados pelo mencionado n.º 6, pelo que, nesses casos, não há que desfazer o cúmulo efectuado, por forma a dele excluir a pena ou penas correspondentes a crimes do dito n.º 6, e fazer um cúmulo das restantes penas em ordem à aplicação, sendo caso disso, do perdão.

– O mesmo vale para o caso do recluso condenado em penas de prisão de cumprimento sucessivo: se “o perdão incide apenas sobre o remanescente do somatório dessas penas”, o condenado num somatório de penas em que uma das penas integradas nesse somatório provenha da condenação por algum dos crimes excepcionados pelo referido n.º 6 do artigo 2.º não pode ser beneficiário do perdão.

[Processo: 744/13.7TXCBR-P.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: José Eduardo Martins

Data do Acórdão: 30/09/2020

Descritores: Perdão de Pena

Sumário: O perdão previsto no artigo 2.º da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, verificados que sejam os demais requisitos legais, pode ser aplicado tanto a condenados que sejam reclusos à data da entrada em vigor daquele diploma (11-04-2020), como a condenados que, no decurso da vigência da mesma Lei, venham a estar na situação de reclusão.

[Processo: 47/20.0TXCBR-B.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: Maria José Nogueira

Data do Acórdão: 30/09/2020

Descritores: Perdão de Pena

Sumário: O perdão de penas consagrado no artigo 2.º da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, só é concedido a reclusos, condenados por sentença transitada em julgado em data anterior à da entrada em vigor daquele diploma legal, ficando excluídos, conseqüentemente, da medida de graça referida os condenados que não tenham ingressado fisicamente em estabelecimento

[Processo: 4047/19.5T8CBR-F.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: Maria João Areias

Data do Acórdão: 21/09/2020

Descritores: Insolvência; Diligências de Venda; Não Suspensão Face à Lei Nº 1-A/2020 De 19/3; Covid 19

Sumário: 1. O disposto nº6 do artigo 7º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março (na redação que lhe foi introduzida pelo artigo 2º da Lei nº 4-A/2020, de 6 de abril) – que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19 –, não é de aplicação analógica às diligências de venda a efetuar no processo de insolvência.

2. O artigo 6º da Lei nº 1-A/2020 (na redação da Lei nº 16/2020, de 29 de maio) apenas determina a

suspensão dos atos a realizar em sede de processo executivo ou de insolvência que se encontrem relacionados com a concretização de diligências de entrega judicial da casa de morada de família.

3. As medidas excepcionais e temporárias contidas na Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, nas sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, não implicavam a suspensão das diligências e atos de venda em processo de insolvência.

[Processo: 178/20.7TXCBR-B.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: Rosa Pinto

Data do Acórdão: 09/09/2020

Descritores: Perdão de Pena

Sumário: O perdão previsto no artigo 2º da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, só pode ser aplicado a reclusos, condenados por sentença transitada em julgado em data anterior à da sua entrada em vigor, excluindo os condenados que não tenham ainda ingressado fisicamente no estabelecimento prisional.

[Processo: 4166/19.8T8LRA-C.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: Maria Catarina Gonçalves

Data do Acórdão: 13/07/2020

Descritores: Processo Especial para Acordo de Pagamento; PEAP; Declaração de Insolvência; Situação Epidemiológica; Covid 19; Casa de Habitação; Apreensão; Suspensão; Devedores Solidários; Suspensão da Instância

Sumário: I – As medidas legais – de cariz excepcional e transitório – que foram implementadas em resposta à situação epidemiológica emergente do novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 não obstam à declaração de insolvência dos devedores nem implicam a suspensão da apreensão da sua casa de habitação no âmbito do processo de insolvência; tal situação poderá apenas determinar – nos termos do n.º 6, b) e n.º 7 do art. 6.º-A da Lei n.º 1-A/2020 de 19/03 (na sua actual redacção introduzida pela Lei n.º 16/2020 de 29/05) – a suspensão das diligências destinadas a efectivar e concretizar a entrega do imóvel apreendido que corresponda à casa de morada de família dos devedores.

II – A pendência de um processo especial para acordo de pagamento referente a determinado(s) devedor(es) não constitui fundamento para suspender a instância no âmbito de processo de insolvência referente a outro(s) devedor(es) solidário(s), ainda que a responsabilidade deste(s) resulte apenas de garantia que tenha(m) prestado àquele(s).

III – Uma vez provada a verificação de um dos factos enunciados no n.º 1 do art. 20.º do CIRE (considerados como factos-índices ou presuntivos da situação de insolvência), cabe ao devedor ilidir a presunção de insolvência que a lei associa à verificação desse facto, provando a sua solvência nos termos previstos no n.º 4 do art.º 30.º do mesmo diploma.

IV – Sabendo-se que a situação de insolvência é definida pela impossibilidade de cumprir as suas obrigações vencidas, a questão de saber se o devedor é solvente não se reconduz a saber se teria possibilidades o pagar o seu passivo (já vencido) de forma faseada; para demonstrar a sua solvência, o devedor tem que demonstrar que tem possibilidades de cumprir de imediato o seu passivo vencido, seja porque dispõe de rendimentos suficientes para o efeito (ou está em condições de os obter de imediato ou a curto prazo), seja porque dispõe de património cuja venda permita obter o valor que para tal é necessário.

[Processo: 547/15.4GBCCH.E1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Relator: Gomes de Sousa

Data do Acórdão: 22/09/2020

Descritores: Covid; Perdão de Pena; Suspensão da Execução da Pena de Prisão

Sumário: 1 - Como é claro e resulta expresso no nº 7, do artigo 2º da Lei nº 9/2020, o perdão aí referido é concedido a reclusos cujas condenações tenham transitado em julgado em data anterior à da entrada

em vigor da lei e sob condição resolutiva, o que não é o caso destes autos aos quais a dita lei não é aplicável directamente.

2 - Mas dela resulta clara uma preocupação com a população prisional que recoloca em moldes novos, não obstante temporários, porquanto dependentes do período de duração da referida pandemia, a necessidade de ponderar em novos moldes a necessidade das penas impostas que são, efectivamente, curtas penas de prisão.

3 - Estando em causa um crime de furto de energia eléctrica para a residência dos arguidos, não se antecipa possível que existam as condições técnicas que permitam o cumprimento da pena em regime de permanência na habitação, pelo que se justifica a suspensão da execução da pena de prisão.

[Processo: 299/17.3GBASL-C.E1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Relator: Gomes De Sousa

Data do Acórdão: 08/09/2020

Descritores: Doença; Covid; Alteração Medida de Coacção

Sumário: 1 - A referência no artigo 7º, nº 1, ao artigo 3º, nº 1, da Lei n.º 9/2020 não pode ser vista como uma remissão estritamente legal, como se a interpretação a fazer àquele preceito devesse ser encarada como um “espelho” da interpretação feita neste para efeitos de indulto.

2 - Nem estamos perante “requisitos”, nem de saber se são cumulativos ou meramente alternativos numa análise seca e formal. O que releva é saber se o recluso tem autonomia.

3 - A expressão “grau de autonomia incompatível com a normal permanência em meio prisional” constante do nº 1 do artigo 3º aponta cristalinamente para o conceito de “autonomia pessoal” em ambiente prisional.

4 - Trata-se de apurar qual a situação factual, pessoal, em que se encontra o recluso tendo por referência a sua idade, estado de saúde e as condições do estabelecimento prisional, tendo em vista apurar se o mesmo (o recluso) apresenta um grau de autonomia compatível com – no caso – a permanência no estabelecimento prisional ou se, ao invés, essa autonomia pessoal inexistente e, por isso, a situação do recluso é potencialmente perigosa.

5 - A existência de uma ou mais doenças – com mais ou menos de 65 anos de idade – que incluam o recorrente num grupo de risco, tal como definido pela D.G.S. não implicam de forma automática um desagravamento das medidas cautelares, nem um regime de diminuição pessoal das necessidades cautelares.